

Festa de Santo Antônio, de Barbalha – CE – Patrimônio Imaterial

Autores:

Susanne Xavier de Sá -
Mestre em
Planejamento em
Políticas Públicas

**Alexandre Almeida
Barbalho** – Doutor em
Comunicação e Cultura
Contemporânea –
Universidade Federal
da Bahia

RESUMO

Essa pesquisa aborda a Festa de Santo Antônio, de Barbalha-CE, numa perspectiva histórica e cultural, analisa a política pública de registro do Patrimônio Imaterial. Contextualiza a festa no cenário das festas populares, procedendo a uma descrição e narrativas sobre os agentes sociais e enfatiza-se o registro do patrimônio imaterial da festa, e sua relevância. A trajetória dos agentes que compõem o evento e os seus rituais é percebida mediante um conflito que se dá entre a religiosidade oficial e o catolicismo popular, de forma que, também, se observa um embate entre os participantes do evento e o Poder Público. A cultura está contextualizada como possibilidade de troca de conhecimentos, de afirmação, de cooperações, de solidariedade e promoção. O evento se apresenta no cenário das festas populares, com uma abordagem de festa cultural, social, econômica e religiosa. Percebemos, no decorrer deste trabalho, que o aspecto relativo à divulgação do evento reflete uma série de interesses, relações de poder e busca por notoriedade que se dá tanto em relação aos agentes do Estado quanto aos participantes do evento. Para o povo de Barbalha e região do Cariri, a festa ainda se constitui em um “lugar” de identidade. Utilizou-se para tanto pesquisa bibliográfica e de campo, além de um referencial teórico com base nos autores da área, como: Geertz, Morin, Neves, Barbalho, Bezerra, Souza e Fonseca, perfazendo assim estudo que retrata um inventário do patrimônio imaterial: A Festa de Santo Antonio.

Palavras-Chave: Patrimônio Imaterial. Política Pública. Festa de Santo Antônio.

ABSTRACT

Geof the Feast of St. Anthony, Barbalha-EC, historical and cultural perspective, and is structured into three themes. The first comprises the trajectory of development and identity formation in Brazil, the second contextualizes the party at the popular party scene, making a description in narrative and photographic records of social agents, and the third emphasizes the registration of intangible heritage of the party, and its relevance. The trajectory of the agents that make up the event and its rituals is perceived by a conflict that exists between the official religion and popular Catholicism, so, too, we observe a clash between the attendees and the government. The culture is contextualized as a possibility of exchanging knowledge, affirmation, cooperation, solidarity and promotion. The event is presented in the popular party scene, with an approach to cultural celebration, social, economic and religious. We noted, talk of this work, the aspect of the disclosure of the event reflects a range of interests, power relations and search for notoriety that occurs both in relation to agents of the state and in relation to event participants. The inventory process of the Feast of St. Anthony, Barbalha already being done in order to register it in the book of the celebrations.

Keywords: Intangible Heritage. Public Policy Registration. Feast of St. Anthony, Barbalha-EC.

INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema desta pesquisa surgiu da convivência no universo de uma das maiores festas populares do Nordeste brasileiro, a renomeada e tradicional festa de Santo Antônio, de Barbalha. Este evento ocupa, antes, durante e depois do período anual em que ocorre, espaços significativos na mídia, em função de sua grandiosidade e popularidade. A festa inicia-se com a caminhada de uma verdadeira multidão carregando o pau da bandeira pelas ruas da cidade, fato este que é registrado ano a ano, desde 1928, levando a sociedade barbalhense a orgulhar-se de tão valioso patrimônio imaterial.

A Festa de Santo Antônio, de Barbalha, tem início com o evento popularmente conhecido como “Pau da Bandeira”, quando o povo ali nascido, assim como todos aqueles que se interessam pelo veio cultural do espaço onde viveram e estudaram, participam, tanto do referido evento, quanto de todos os seus festejos culturais. Deste modo, trazemos em nossa memória as mais remotas lembranças das festas, desde o momento em que se observaram a tradição e os valores que eram cultivados, até o folclore e as manifestações de que muitos se sentiam parte.

Considerando, pois, a política cultural da Festa de Santo Antônio, de Barbalha, pretendemos investigar acerca do referido evento, buscando elementos que auxiliem na compreensão de algumas questões instigantes que aguçam e motivam os estudiosos a buscar respostas na tentativa de satisfazer a curiosidade inerente a todos aqueles que conhecem ou ouviram falar na referida festa.

A Festa de Santo Antônio, de Barbalha, tornou-se um marco na história do Ceará, tendo sua tradição há mais de 80 anos. Essa festa tem início, geralmente, no último domingo de maio ou primeiro de junho e vai até dia 13, último momento dos festejos, acontecendo o encerramento da festa com a procissão de Santo Antônio. A festa tem início com uma Missa na manhã de domingo, e logo após um cortejo dos grupos da cultura popular pelas ruas da cidade, anunciando a abertura

oficial da Festa de Santo Antônio; e à tarde do domingo ocorrem o cortejo e levantamento do pau da bandeira, quando é hasteada a bandeira de Santo Antônio na Igreja Matriz, assim denominada.

Pesquisar no espaço da Festa de Santo Antônio, como possibilidade de vivenciar o exercício da cultura popular, da maneira como compreendemos e como acontecem a festa e o processo de organização, requer um estudo criterioso e um distanciamento das emoções e sentimentos do povo de Barbalha. Dessa forma, a natureza epistemológica de prática exercida no âmbito da Festa de Santo Antônio, bem como a pesquisa que dela emerge, ao acontecerem concomitante e interativamente, fazem fluir uma aceitação do conceito de patrimônio cultural imaterial.

A revisão teórica percorreu as temáticas: Política Pública de registro do patrimônio e bens culturais de natureza imaterial e a Festa de Santo Antônio, de Barbalha, e se apoiou nos seguintes pesquisadores: Geertz (1973); Morin (2008); Barbalho (1998) e (2005); Fonseca (2009); Leitão (2010); IPHAN (2000); UNESCO (2006); Neves (1993-2000); Raffaini (2001); Castro (2006); Barbato (2004).

Consideramos a importância dessa investigação de notável expectativa, no sentido de que esta venha a contribuir com as pesquisas e debates sobre a política pública de patrimônio e bens culturais de natureza material e imaterial. Mesmo reconhecendo que não haverá fecho do debate, acreditamos que nossa investigação poderá responder a questões que versem sobre a implementação das políticas culturais do Estado, fornecendo elementos que possam auxiliar futuros estudos e pesquisas.

Seguem-se as Considerações finais, acompanhada da bibliografia que serviu de base teórica e empírica à realização deste experimento científico cultural.

1 A Trajetória do Patrimônio Cultural Brasileiro

Ao refletirmos sobre a trajetória cultural, houve a necessidade de retomar questões sobre a formação da população brasileira que se deu envolvendo de três povos: o índio, o português e o africano. Os índios já existiam e, com a chegada dos portugueses e africanos, foi se constituindo a Nação brasileira, numa troca de cultura, mesmo compreendendo que, naquele contexto do século XV, o povo brasileiro se encontrava em “desvantagem” em relação aos portugueses; desvantagens em relação a fatores como: escolaridade, formação de grupos sociais e de tecnologias. Daí se deu essa miscigenação de raças. E com a chegada do seu ropeus, por volta de 1800, com o intuito de explorar nossas riquezas, naturais e culturais, o País mais uma vez teve uma agregação de outras culturas.

Nessa ocasião, Mário de Andrade elaborou, por solicitação do ministro Gustavo Capanema, anteprojeto para criação de um serviço federal de proteção ao patrimônio artístico nacional, redigido em 1936. Lembramos que Mário de Andrade foi um dos importantes colaboradores da política cultural, estabelecendo as bases de uma matriz que vai sendo reapropriada, relida e adaptada ao longo do tempo pela sensibilidade dos gestores que estiveram à frente do setor cultural na no plano nacional, no período em que Mário fora diretor do Departamento de Cultura da cidade de São Paulo e chefe de sua Divisão de Expansão Cultural (criado por um decreto municipal em 30 de maio de 1935). O mencionado ante projeto previa em sua política de implementação os conceitos sistematizados no citado ante projeto do Governo Federal, que previa a criação do Serviço de Patrimônio Artístico Nacional, que foi dirigido por Rodrigo Melo Franco de Andrade até 1967.

O Patrimônio Cultural brasileiro está a cargo do IPHAN, autarquia responsável pela preservação, desde 1937, tendo sido criada na época do Estado Novo com a sigla de SPHAN, no Governo Getúlio Vargas. Para a cultura da época, foi de grande relevância, pois, se comparam os costumes de outrora, a nova realidade cultural significou grande progresso; todavia, longe de serem se comparando com o que esperaríamos de uma verdadeira revolução. Na verdade, a maioria do povo

brasileiro não teve acesso aos movimentos culturais produzidos pelo Brasil, foi pouquíssima coisa, apesar de ser uma luta conquistada por Mário de Andrade e sua equipe. Para Mário, era necessário democratizar a cultura, não esquecendo de colocar nos orçamentos do Estado. Mário de Andrade realizou inovações, sem falar da preservação do patrimônio cultural brasileiro.

O Conselho Federal de Cultura (CFC) teve início em 1966, composto por 24 membros indicados pelo Presidente da República, sendo apresentados a este alguns planos de cultura nos anos seguintes – 1968, 1969 e 1973 – sem que nenhum deles tenha sido realizado integralmente. O ponto central dos planos seria a recuperação das instituições nacionais construídas no contexto do Brasil-colônia, ou seja, no período da chegada da Corte portuguesa no Brasil: Biblioteca Nacional; o Museu Nacional de Belas Artes; e o Instituto Nacional do Livro, dentre outras; desde que ficassem com o papel de construtores de políticas nacionais para suas respectivas áreas. A atribuição a cargo do CFC seria de analisar os pedidos de verbas ao MEC, assim se constituindo uma política de apoio a uma série de ações, exercidas até a década de 1970, precisamente no ano de 1974.

No período de 1970 a 1980, as políticas implantadas por Aloísio Magalhães amadureceram as políticas de preservação do patrimônio brasileiro, que possibilitou tratar sobre as dimensões do patrimônio imaterial ou intangível da cultura.

Em 1985, no governo do Presidente José Sarney, criou-se o Ministério da Cultura, o qual, desde seu início, passou por dificuldades, tanto de caráter financeiro quanto administrativo. A falta era, quase que geral, deste pessoal para cuidar do conjunto de atribuições que cabem a um Ministério a recursos financeiros para a manutenção dos programas já existentes, bem como a própria falta de espaço físico para a acomodação da nova estrutura; realidade esta que não foge à regra dos dias atuais em determinados estados e municípios. Tivemos também um processo oscilante na contínua chefia da pasta. Em primeiro momento, foi nomeado para a nova pasta ministerial José Aparecido de Olivei

ra, o qual foi substituído por Aloísio Pimenta, que passou o cargo ao seu sucessor, Celso Furtado, em 1986.

Sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, na gestão do ministro Francisco Weffort, foi o momento da consagração desse novo modelo que transferiu para a iniciativa privada, por meio da lei de incentivo, o poder de decisão quanto a o que deveria ou não receber recursos públicos incentivados. Em síntese, a utilização do dinheiro público subordinado à iniciativa privada se ampliou bastante, o que podemos ver demonstrado por um estudo feito sobre financiamento da cultura. No curso de sua aplicabilidade, a lei passou por algumas alterações que foram subvertendo o projeto inicial de conseguir a parceria da iniciativa privada em investimentos na área da cultura. Tais alterações ampliaram um mecanismo de exceção, o do abatimento de até 100% do capital investido pelo patrocinador.

Em síntese, observamos que no final desse processo, houve enorme concentração na aplicação dos recursos, e um pequeno grupo de produtores e artistas renomeados obtendo patrocínio. Outra questão é que grande parte desse patrocínio se mantém concentrado nas capitais da região Sudeste, pois as áreas que representamos seus patrocinadores pouco retornam de *marketing*. Assim, o Nordeste é uma das regiões preteridas. Esta preterição representa também um processo de desigualdade nos investimentos entre as diversas áreas artístico-culturais, tanto nas pequenas cidades quanto nos grandes centros urbanos.

Salientamos que a Cultura se desta pela valorização da diversidade, da pluralidade de formas, bem como pelo direito à cidadania. Desse modo, ampliam-se as possibilidades de exercitar os direitos culturais e de realizar, nos espaços públicos, as experiências de convívio, socialização política, democracia cultural e criatividade. Essas inter-relações permeiam o jogo social em suas tentativas para abarcar e organizar a realidade em suas múltiplas, diversas e possíveis interpretações, assim como a busca por

investigar os conceitos possíveis das políticas públicas e as características intrínsecas da sociedade e suas interpretações, manifestações que se colocam em debate.

Com o objetivo de salvaguardar o patrimônio brasileiro, o Instituto do Patrimônio Cultural e Artístico – IPHAN, que desenvolvem um trabalho de inventário e registro, no Brasil e no Nordeste, já tem alguns bens tombados, como: o frevo no Estado de Pernambuco, o acarajé na Bahia. Lembramos que essa iniciativa, além de potencializar, dá apoio à continuidade de forma sustentável.

1.2 A Cultura do Ceará

No Ceará, a cultura sempre teve seu lugar de destaque, sendo o pioneiro na criação da Secretaria de Cultura, conforme Lei N. 8.541, de 9 de agosto de 1966, que altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, e cria a Secretaria de Cultura e dá outras providências. Ressaltamos aqui o fato de o Ceará se destacar como a primeira capital do Nordeste a criar a Secretaria de Cultura, tendo assim espaço para executar e preservar o patrimônio cultural.

Em 1997, foi realizado em Fortaleza o seminário “Patrimônio Imaterial”, denominado de Carta de Fortaleza, em comemoração aos 60 anos de criação do IPHAN e teve como objetivo escolher subsídios que permitissem a elaboração e criação de instrumentos legais e administrativos para identificar, proteger, promover e fomentar os bens culturais. (CARTA DE FORTALEZA 14/11/97).

Desta forma, podemos dizer que o seminário rendeu bons frutos porque resultou em ações voltadas para as políticas culturais. O encontro da Carta de Fortaleza foi um movimento que aconteceu em função da necessidade de promoção

e preservação do patrimônio brasileiro, cujo intuito foi o de elaborar diretrizes que cooperassem para a política cultural que, de certa forma, contribuiu com a criação do Decreto 3.551/2000, fator este que veio a ser concretizado no ano de 2000, depois de 63 anos de criação do IPHAN, órgão que cuida da salvaguarda do patrimônio cultural do Brasil. Ficam estabelecidos quatro livros com as dimensões: Celebrações; saberes; formas de expressão e lugares, expressivos das diferentes identidades conformadoras da diversidade cultural do País.

Compreendemos que somente por meio de incentivos, formação e qualificação dos cidadãos, é que se combate a crise de desemprego; cada vez as pessoas procuram mais saídas com planos estratégicos e ações de produção e criatividade como elementos de um processo situado e datado, dentro de uma intencionalidade definida e que pode dar aos agentes culturais envolvidos nestas propostas um sentido social da prática e de articulação para o seu sustento.

Alternativa que desponta como viável para a produção cultural é a capacitação dos pontos de cultura e dos mestres da cultura popular, tornando-se multiplicadores de conhecimento e oportunidades, estimulando a produção e a participação popular, para que haja implementação de opções próprias de promoção econômica.

Acreditamos que a implantação e implementação destas políticas mudam o trabalho dos agentes culturais e transformam os rumos da sua preservação dos saberes. Mobilizados pelo discurso ideológico, pela normatização e regulamentação trazidas pela legislação do patrimônio imaterial, bem como pela implementação de políticas e propostas pelos governantes, poderemos fazer os necessários ajustes em novas propostas de gestão e avaliação da cultura popular, como seus costumes e tradições. Salientamos que a cultura popular possui características marcantes, não a maioria dos fatos, a transmissão dos conhecimentos de maneira informal e não acadêmica.

1.3 A Cultura na Região do Cariri

A região do Cariri é difundida pelos estudiosos da história local “como celeiro da cultura popular cearense” e espaço que congrega elementos de manifestações históricas e culturais que giram em torno de figuras marcantes da religiosidade popular como Padre Ibiapina, Padre Cícero Romão Batista e Beato José Lourenço. Enfatizamos que congrega, ainda, tantas outras expressões culturais materializadas pelos saberes, fazeres e ofícios dos sujeitos da região, representados ou materializados no cordel, nas danças, na escultura em madeira, no barro, na xilogravura, nas festas. Em meio a tantas expressões, a Festa de Santo Antônio, aparece como referência cultural, dado que se constrói mediante um número considerável de bens culturais.

A terra é de resistência, fé, trabalho, misticismo, e região rica em patrimônios históricos e culturais que precisam de sensibilidade junto à sociedade civil e ao Estado para que seu patrimônio não seja destruído e venha a perder suas peculiaridades. Em virtude de sua diversidade cultural, a região do Cariri constitui em espaço privilegiado, pelo qual estudiosos e pesquisadores¹ são atraídos, visando a desenvolver tais trabalhos. Suas particularidades saltam aos olhos como se a clamar por políticas públicas, convertidas em ações afirmativas que garantam a preservação desta história tão valiosa desta terra de gente criativa, hospitaleira e alegre, que trabalha e sabe servir, sendo considerado como um tipo de oásis do Ceará, tanto do ponto de vista ecológico, como hidrográfico, climático e cultural.

Nesta região, as tradições, costumes, crenças e manifestações são influenciadas, ainda que timidamente, pela história dos indígenas e sertanejos que

¹Napoleão Tavares, Rosemberg Cariri, Océlio Teixeira, Oswald Barroso, Renata Marinho.

no passado povoaram esse espaço geográfico de exuberante beleza e clima agradável do sopé da serra do Araripe, onde a flora e a fauna possuem tamanha diversidade a ponto de registrar a presença de plantas raras e pássaros singulares² não são encontrados em lugar nenhum do mundo, como é o caso do “soldadinho do Araripe”, pássaro de porte bem pequeno e de beleza ímpar.

No cenário geográfico das cidades de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, o processo de conurbação atuou de tal forma que praticamente percebemos como se fosse uma única e grande cidade. Este conurbação levou o atual Governo a criar a tão esperada e desejada região metropolitana do Cariri, na qual o desenvolvimento econômico é notável, atraindo para si uma expressiva gama de investimentos públicos e, principalmente, privados. Assim, existem hoje na região equipamentos públicos como o Hospital Regional do Cariri, alocado na cidade de Juazeiro do Norte, e a CEASA, na cidade de Barbalha.

A região do Cariri, de acordo com a Lei Complementar 78/2009, tornou-se Região Metropolitana do Cariri³, mediante decreto que acomoda seus municípios, cada um com suas especificidades, costumes, tradições e seu jeito de ser. Essa Lei tem a finalidade de desenvolver os seus potenciais, fortalecendo a região do Cariri como região turística e cultural, reconhecendo seus valores geoambientais, socioespaciais, socioeconômicas e socioculturais; cenário onde se realizam as grandes festas populares, dentre elas a Festa de Santo Antônio, de Barbalha, Município situado no extremo sul do Ceará, no sopé da Chapada do Araripe, distante cerca de 550 km de Fortaleza, capital do Ceará, tendo como cidades vizinhas Juazeiro do Norte (ao norte), Jardim (ao sul), Missão Velha (ao leste), Crato-CE e Exu-PE (ao oeste).

² Pássaro Soldadinho- do- Araripe, espécie rara e em extinção, de acordo com o site www.wikiaves.com.br/soldadinho-do-araripi

³ Lei Complementar Estadual do Ceará 78/2009, Art 1º: fica criada a Região Metropolitana do Cariri – RMC, face ao que dispõe o art 43 da Constituição Estadual, constituída pelo agrupamento dos Municípios de: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha, Caririáçu, Farias Brito, Nova Olinda e Santana do Cariri, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas com o interesse comum.

A cidade de Barbalha tem devoção a Santo Antônio que remonta ao período colonial, mais precisamente a 1790, ano da inauguração da capelinha no sítio Barbalha. Em 1838, a capelinha foi elevada à categoria de freguesia, sendo desmembrada de São José de Missão Velha⁴.

No mês de junho, com o acontecimento da Festa de Santo Antônio, a cidade se transforma no palco central das atrações, que já fazem parte do cenário da região do Cariri, abrindo as festas juninas do Nordeste, com Santo Antônio, seguida de São João e São Pedro.

Barbalha, durante o período da festa, chega a registrar entre 300 e 500 mil pessoas. Os visitantes podem também apreciar o colorido da cidade decorada com bandeiras, balões e portais com a imagem do Santo padroeiro. Durante esse período, acontecem várias festas dentro da festa como: As trezenas (treze noites com as celebrações a Santo Antônio); O pau da bandeira; A Noite das Solteironas; as quermesses e a festa do parque da cidade.

2 AFESTADE SANTO ANTÔNIO, DE BARBALHA-CE

Julgamos necessária a descrição dos festejos e rituais que constituem essa celebração. Traçamos uma trajetória com imagens fotográficas, registros que foram selecionados de 1973 a 2010 e produzidos por alguns sujeitos da comunidade. Tais imagens revelam sutilmente o processo de transformações dos eventos, rituais, manifestações e celebrações que ao longo do tempo foram submetidos.

Com o paróquiado do Padre Eusébio de Oliveira Lima e gestão do Dr. Fabriano Sampaio, com ajuda da comunidade e dos estudantes, foi agregada à festa

⁴ NEVES (Dr.) Napoleão Tavares. Pequena história da Paróquia de Santo Antônio de Barbalha. Barbalha (CE), 1998. PP. 03 – 10.

uma nova roupagem, na divulgação dos grupos de cultura popular que foi agregada ao cortejo do “pau da bandeira”.

Consoante confirma Dr. Napoleão,

Eles pensaram em agregaram ao pau da bandeira o folclore e a culinária da cidade que era muito rica, ai em 1973a festa aconteceu em frente ao hospital São Vicente, na praça antiga Brasília, hoje chamada João Filgueira Teles. A festa que foi um espetáculo. Os grupos folclóricos, participaram do cortejo. Existia duas barracas a “Kancela” e “Cabana-Abano”, que disputaram a hegemonia da festa.

A introdução dos grupos folclóricos e da culinária na festa de Santo Antônio ocasionou crescimento e transformações que, ao longo dos anos, foram tornando a festa um grande espetáculo, no qual foram incorporados outros rituais, que já fazem parte do cotidiano do evento. Em 1973, o crescimento da Festa passou a incomodar os pacientes do Hospital São Vicente de Paulo, ocasionando a transferência da festa para a Praça Engenheiro Dória, onde funcionavam as barracas, leilão, parque de diversões, *shows* com artistas locais e nacionais. Com a retomada destes aspectos históricos, percebemos claramente como vem ocorrendo todo este processo de transformação destas manifestações populares em um megaevento, refletindo também os aspectos de uma indústria do entretenimento que existe em torno da festa de Santo Antônio.

A festa de Santo Antônio tem início com a escolha e o corte do pau, que irá servir de mastro para a efígie do Santo, fato este que acontece 15 dias antes do carregamento e hasteamento oficial, que acontece no último domingo de maio ou primeiro de junho. Na celebração do corte, os carregadores são seguidos de um capitão⁵ escolhem o pau na mata do sítio São Joaquim ou do sítio flores, lugares

⁵Em 1930, de acordo com o crescimento da festa veio, a necessidade de um capitão do pau diante dos excessos que existiam por conta da bebida exagerada e da necessidade de tantos homens terem um líder que ajudará nas decisões e tantos embates existentes

tradicionais para esse fim. Enfatizamos que do sítio São Joaquim se retira o mastro destinado à oferenda do Santo há mais de 80 anos, o qual geralmente é de grande porte e de madeira de lei.

Antes do corte, os carregadores fazem uma oração de mãos dadas, pedindo permissão à mata e em homenagem ao Santo padroeiro, pedindo bênçãos e graças para que o percurso do carregamento aconteça sem nenhum acidente. Nesse momento do corte, uma equipe realiza o replantio com mudas nativas da mata, fazendo parte da responsabilidade de educação ambiental.

A árvore escolhida é cortada e retirada da mata, ficando no que eles chamam de “cama do pau”, porque precisa “secar” perder a seiva para ficar mais leve para ser transportada nos ombros de 200 homens que vivenciam esse ritual.

Existe outro ritual, no domingo do hasteamento do pau da bandeira, com fogos de artifício ao lado do mercado central, anunciando a abertura dos festejos alusivos ao Santo padroeiro, com alvorada às cinco horas com a banda demúsica percorrendo as ruas principais da cidade.

Pela manhã do domingo de abertura da festa, acontece a celebração litúrgica com uma Missa, na igreja Matriz, onde o pároco oficializa a festa e abençoa à bandeira de Santo Antônio. Nesse ritual litúrgico, o momento do ofertório ocorre de maneira peculiar, uma vez que as oferendas que serão entregues no altar são levadas por membros dos grupos folclóricos devidamente paramentados com as indumentárias específicas de cada expressão. As oferendas que a comunidade costuma apresentar no altar são: rapadura, cana-de-açúcar, mel de engenho, açúcar, farinha, goma de mandioca, feijão, banana, aguardente, fava, macaxeira e outros produtos da região e, para cada oferenda, cantadores e

que vão desde a escolha da árvore que servirá de mastro para o pau da bandeira, como o carregamento e hasteamento.

repentistas fazem referência poética ao produto como forma de agradecimento pela colheita e produção.

Após o ritual litúrgico, nas ruas da cidade, acontece o cortejo das expressões folclóricas locais, momento em que os grupos de tradição que participaram da missa desfilam. Esse desfile é feito com evoluções e movimento, quando os sujeitos fazem performance, dançando, cantando, pulando e envolvendo a todos os que se fazem presentes nas casas e calçadas, de forma que muitos curiosos, como também pessoas da sociedade, sentem-se contagiados, estabelecendo coletivamente um ambiente de alegria e conagração. Seguem as imagens que relacionamos:

Além das bandas cabaçais, há manifestações a outros períodos e contextos, como o período natalino e a semana santa. Ambos se fazem presentes no cortejo que reverencia o padroeiro Santo Antônio. Tais expressões são: o Reisado de Couro e de Bailes, Lapinha, os Penitentes e “incelências”.

Percebemos nesta expressão o uso de trajés rústicos em tecidos de estopa, de saco. Já na expressão seguinte, depois de três décadas, notamos mais detalhes como trajés de tecidos finos e até sofisticados, como veludo, tule, lantejoulas e babados.

Os grupos de reizados de Congo também se apresentam no desfile das manifestações culturais da festa, fazendo suas apresentações de lutas de espadas, são apreciadas por populares e fotógrafos que procuram os melhores ângulos para retratar momentos de brincadeiras e “lutas” que agradam a todos os que assistem. Muitas vezes os espectadores lançam-se na brincadeira com os grupos de tradição, vivenciando-a. E os turistas vêm para vê-los.

O Mateu quase sempre está presente com os reizados de congo e outros grupos de tradição, fazendo a animação e descontração durante suas apresentações e brincadeiras. É costume do Mateu mostrar a língua, e pedir a benção. “bença padrinho” “bença madrinha”.

Grupos como Reisado de couro, Reisado de bailes, Reisado de Congo, Lapinha, os Penitentes e “incelências” são manifestações das festas natalinas que adentram a festa para reverenciar o Santo padroeiro. Estas imagens representam e estão ligadas à devoção de um povo, refletindo uma multiplicidade de sentido, onde as pessoas experimentam elementos do catolicismo fruto de uma tradição portuguesa e africana.

Os vaqueiros, quadrilhas, forró pé de serra e capoeira que se encontram nas imagens, podem ser considerados como novos elementos da cultura popular, levando-nos a crer no quanto as manifestações populares têm passado por mudanças e inovações advindas das tecnologias e influências diversas.

Outros grupos, como maculelê, maneiro pau, maneiro pau feminino, pau de fitas e outras danças representam os movimentos que buscam difundir a tradição. Existe neste contexto uma preocupação em expor subjetividades e obter notoriedade ao fazerem parte do grupo. Podemos também observar a competição entre os grupos que querem demonstrar nas apresentações todo seu potencial, momento este de exposição dos espetáculos e expressões que fazem parte da festa.

Ao entardecer, a rua do Vídeo, conhecida a partir de 2003 como corredor cultural, e rua da Matriz ficam lotadas de moradores, turistas, fotógrafos, estudiosos, pesquisadores, curiosos e devotos do Santo padroeiro, esperando a chegada do mastro que vem caminhando nas mãos dos carregadores do pau, desde as 11 horas, percorrendo 5 km aproximadamente.

Durante o carregamento do pau da bandeira, as moças que procuram casamento correm, tentando encontrar um espaço em meio à multidão para pegar no tronco. Conforme reza a lenda, as moças que pegarem no pau da bandeira, no próximo ano, estarão casadas. Este é um momento de descontração e brincadeira. Faz parte das reinvenções as moças pegarem o que elas chamam de lasquinha do pau da bandeira. Com referida lasquinha elas farão um chá para conseguir um casamento.

Um dos momentos mais marcantes dá-se com o carregamento do pau da bandeira, quando dezenas de homens, oriundos de todas as classes sociais, alguns devotos e outros foliões, se colocam lado a lado com único propósito: caminhar com o pau da bandeira até o destino final, que é a igreja matriz, quando é hasteada a bandeira de Santo Antônio, com festival de fogos de artifício iluminando o céu da cidade. Este momento nos transmite muita emoção, quando a bandeira é hasteada e os carregadores e devotos gritam e aplaudem “Viva Santo Antônio”!

O encerramento da Festa de Santo Antônio, acontece no dia 13 de junho com a procissão de Santo Antônio e os santos das comunidades com os respectivos padroeiros dos locais, como o Bom Jesus, do Distrito do Caldas, Nossa Senhora de Lourdes, do sítio Cabeceiras, além de outros padroeiros de várias comunidades do Município. De Barbalha saem percorrendo várias ruas da cidade. Faz parte da tradição o carro-andor de Santo Antônio ser decorado por pessoas da comunidade, com um único intuito de louvar e agradecer as graças alcançadas, junto ao Padroeiro local. A corda que separa o carro-andor dos seguidores é levada pelas moças solteiras da cidade, que combinam previamente a cor da roupa que irão usar para segurar o “cordão de Santo Antônio”. O final da procissão é na a igreja Matriz de Santo Antônio.

Salientamos que a Festa de Santo Antônio, consagrada como tradição e manifestações culturais, já faz parte do cenário da região do Cariri, abrindo as festas juninas, tradicionais no Nordeste brasileiro. O sagrado e o profano, a diversão e a devoção, o entretenimento e a religiosidade, esta pluralidade é fortalecida pela sua ampla programação. Diante de tantas manifestações, ofícios e celebrações, a comunidade de Barbalha, juntamente com o Poder Municipal e órgão responsável pelo registro IPHAN, já vem fazendo esse processo de registro nos livros de celebrações, para salvaguardar esse patrimônio multicultural.

Segundo os discursos institucionais e decretos,
um patrimônio cultural pode salvaguardar a cultura de geração a geração,

contribuindo para a historicidade e diversidade de um povo. Assim, resta-nos saber como estas propostas estão operando neste plano simbólico de disputa e ‘diálogos’ que dizem respeito à implementação das políticas de amparo às manifestações populares, especificamente das políticas de registro do patrimônio cultural na sua materialidade e imaterialidade na Festa de Santo Antônio, de Barbalha.

3 REGISTRO DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO

As expressões sociais são enigmáticas, pois estas trazem na sua essência um número significativo de representações. Em uma manifestação cultural podemos detectar inúmeros significados, uma vez que estes dependem do contexto. Ora, as manifestações culturais estão repletas de elementos fundamentais que expressam a subjetividade de um povo e é por meio dessa subjetividade que as diversidades culturais se manifestam.

Portanto, a cultura é compreendida como possibilidade de resgate do passado, da memória, da tradição, do passado e do presente e de futuro também é tema das preocupações. Esta visão de futuro diz respeito a uma perspectiva de pensar a cultura intimamente ligada a um processo de inclusão social, cidadania e sustentabilidade, pois, em um contexto de mundialização da sociedade brasileira, apresenta aspectos próprios de uma sociedade de mercado, de forma que os programas relativos à cultura procurem dar ênfase à valorização da tradição e, além do incentivo às questões culturais locais e a diversidade, vislumbram a inclusão social, sustentabilidade e cidadania.

Entender como as pessoas compreendem e significam a política pública envolve saber os seguintes aspectos: se ela foi institucionalizada, como aconteceu sua formalização, execução e implementação de leis, decretos, e ainda o que rezava a Constituição Federal, as leis do Estado, do Município, da UNESCO e do IPHAN sobre o patrimônio cultural imaterial e, mais especificamente, sobre a Festa de Santo Antônio, de Barbalha. Nestalinhaderaciocínio, é necessário entendermos que os valores das pessoas atribuem a ela o cotidiano destas manifestações, valores religiosos, históricos, morais, culturais, econômicos e políticos. É imprescindível que tenhamos não somente a compreensão das políticas culturais, mas também como acontece a transversalidade destas políticas nas esferas institucionais.

A Festa de Santo Antônio acontece há mais de 80 anos. Ante tal realidade, existiram várias invenções e reinvenções acerca desta festa, o que levou o IPHAN e a Prefeitura Municipal de Barbalha a terem uma iniciativa em 2001 cujo objetivo foi elaborar um estudo sobre a festa de Santo Antônio como patrimônio cultural. Para isso, será necessário identificar a relação dialógica inerente aos atores culturais, seus interesses e manifestações no contexto que diz respeito à referida manifestação, levando em consideração os aspectos econômicos, políticos e culturais em um determinado tempo histórico.

Temos que o processo de inventário, registros e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial e cultura popular favorece a preservação, bem como a salvaguarda do patrimônio cultural, incentivando a cultura popular e as comunidades a preservarem seus fazeres e saberes e a transmitir estes às gerações futuras. Não é prerrogativa somente do Estado e de seus representantes; é preciso envolver as comunidades.

Contribuindo, assim, num contexto social, econômico e político, a cultura popular ajuda a motivar a cidadania mediante a arte, a cultura.

Elasurgeem nossarealidadecom maiorintensidadeem decorrênciadasnovaspolíticasde incentivoe preocupaçõesque estão postas, dada a preservação danossamemória, dopatrimôniocultural e dasustentabilidade.

Frisamos que este patrimônio cultural imaterial é “recriado” constantemente pelas comunidades, grupos e indivíduos em função de seu entorno, sua interação com a natureza e sua história, ensejando um sentimento de identidade e continuidade, o que contribui para, fomentar, oferecer assessoria para salvaguardar o patrimônio cultural Imaterial, buscar meios de incrementar recursos.

Entendemos que o registro dos bens imateriais tem o objetivo de conhecer, reconhecer os bens culturais e fazer conhecer o patrimônio no cotidiano dos sujeitos com as representações e manifestações. Em decorrência desse reconhecimento, é preciso promover e proteger.

Esses relatos mostram a relevância que tem o registro da Festa de Santo Antônio, não só para o Município, mas também para a região do Cariri e que o conhecimento e reconhecimento desta festa não é um conhecimento só local, nacional, mas um evento que já tem um conhecimento internacional. Ressalta, também, a importância relativa à questão da parceria e ajuda financeira para a manutenção e preservação da festa, dos grupos de tradição, dos ofícios e expressões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, procuramos demonstrar a relevância que tem o registro da festa de Santo Antônio, de Barbalha, evento pertencente ao cenário das festas populares, o qual se mostra como uma abordagem de festa cultural, social, econômica e religiosa. Assim considerado, nos propusemos a analisar a aplicação

da política pública de preservação do patrimônio cultural imaterial por meio de uma metodologia de caráter qualitativo, haja vista a necessidade que temos de analisar as simbologias da festa no contexto em que está inserida. De acordo com o Ministério da Cultura, o decreto 3.551/2000 tem por objetivo identificar e documentar os saberes, modo de fazer, e as celebrações. Se a festa tem a função de abranger fé e identidade, é preciso manter as celebrações e manifestações sem que necessariamente tenham um caráter estético; ao contrário, é preciso dinamizar para manter.

A política de inventário e registro do patrimônio cultural de natureza imaterial foi implementada em Barbalha com o objetivo de propagar as raízes culturais não somente na referida localidade, mas também em todo o País. Percebemos, no discorrer deste trabalho, que o aspecto relativo à divulgação do evento reflete uma série de interesses, relações de poder e busca por notoriedades, o que se dá tanto em relação aos agentes do Estado quanto no que concerne aos participantes do evento.

Consideramos importante o investimento que o Estado se propõe fazer com vistas ao o patrimônio imaterial, uma vez que viabiliza maior envolvimento dos seres humanos nos diversos tipos de manifestações culturais, especialmente quando o programa enseja se trabalhar elementos como a promoção e proteção destes bens. Sabemos que estas características são de fundamental relevância para uma sociedade que passou muito tempo adormecida no que se refere à participação popular.

Pensamos que é necessário dar continuidade às políticas de valorização e salvaguarda do patrimônio material e imaterial, porque, sem memória, não vamos ter história. Portanto, é necessário maior envolvimento da participação da sociedade civil nesses movimentos, ensejamos a inserção de grupos que estiveram durante décadas fora da política pública.

A questão do registro perpassa a conscientização do IPHAN, como órgão responsável pela avaliação e registro, com vistas a repassar as informações,

como também de formação dos agentes que irão trabalhar com esses levantamentos. Pensamos que o IPHAN não deveria estar ligado somente ao processo de burocracia, mas deveria estar também voltado para a informação e a conscientização da sociedade.

O registro da festa de Santo Antônio de Barbalha já está sendo efetuado. Em 15 de novembro de 2011, a Secretaria de Cultura de Barbalha recebeu do IPHAN uma relação dos bens a serem registrados para o encerramento desse processo. Na relação, constam os nomes dos interessados como atores culturais e a sociedade, para que seja realmente inventariada a festa no livro das celebrações. Convém-nos salientar que essa é uma das formas de garantir que as manifestações, expressões e celebrações da cultura popular sejam registradas.

Lembramos, entretanto, que existem outros impasses que aconteceram em relação ao tombamento. Um deles se deu quando teve início o nome do processo de registro, isto é, nesse momento o nome do evento cultural foi “Festa do Pau da Bandeira de Barbalha”; entretanto, o evento do carregamento do “pau” é apenas um dos momentos dentro da Festa de Santo Antônio de Barbalha. Isso deixaria fora do registro os outros eventos, tais como: cortejo dos grupos folclóricos, quermesses, trezenas, alvoradas e a festa do Parque da Cidade com *shows* artísticos; ou seja, estes outros rituais ou acontecimentos ficariam fora do processo de tombamento.

Por fim, com esta pesquisa percebemos que a Festa de Santo Antônio é uma arena de embates entre o Governo, Igreja, ONGs, Ambientalistas, agentes sociais, culturais e tradições. O governo tem interesse com a realização da festa gerando-se empregos, renda, entretenimento, turismo e promoção da cultura tradicional da região, fato este que é visto com uma preocupação em função da ameaça de não preservação que referidos projetos tendem a trazer. Para o povo de Barbalha e região do Cariri a festa, para muitos, ainda se constitui em um “lugar” de identidade e simbolismo, que se renova a cada ano pelos agentes sociais e culturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Mário de. **Macunaíma**. O herói sem nenhum caráter. Ed. Crítica de Telê Porto Ancora Lopes. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos; São Paulo: Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, 1978.

BARBALHO, A. **A Modernização da Cultura**: políticas para o audiovisual nos governos Tasso Jereissati e Ciro Gomes (Ceará/ 1987 – 1998). Fortaleza: Imprensa Universitária, 2005.

BARBALHO, A. **Relações entre Estado e Cultura no Brasil**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ. 1998.

BARBATO, Junior Roberto. **Missionários de uma utopia nacional-popular**: os intelectuais e departamento de cultura de São Paulo. SP: AnnaBlume; FAPESP, 2004.

BARROSO, Oswald. **O Cariri e o Araripe – Definindo uma Região Cultural** (mimeo). Secult, Fortaleza. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. 18ª ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva 1998.

BEZERRA, Sandra Nancy Freire; SOUZA, Océlio Teixeira de Souza. **A Festa do Pau-da-Bandeira**. Fortaleza, CE. Ed. Demócrito Rocha, 2003.

BOTELHO, Isaura. **A Política Cultural e o plano das idéias**. 2007. Disponível em: www.ufba.br/enecult2007/IsauraBotelho.pdf.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e sociedade**. São Paulo. Editora Nacional, 1985.
REFERÊNCIA.

CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil**: balanço e perspectivas. In: apresentado no III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre 23 a 25 de 2007, na Faculdade de Comunicação/ UFBA, Salvador-BA.

CARVALHO, Alba Maria Pinho: **Globalização e Ajuste Brasileiro**. Paper, 1998.

CARVALHO, José Jorge. **Culturas populares**: contra a pirâmide de prestígios e por ações afirmadas. In: Anais do Seminário Nacional de Políticas Públicas para as culturas populares; Brasília, 23-26 de fevereiro de 2005.

CASTRO, Claudio de Moura. **A Prática da pesquisa**. 2ª Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CASTRO, Maria Laura Viveiros de; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio Imaterial no Brasil**. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. 7ª Ed. Editora Ática, São Paulo, 2000.

CRATO.<http://crato.org.chapadadoararipe/2011/05/26/barbalha-inicio>, acesso.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3 Ed. Ver amp. Rio de Janeiro: Ed. URRJ, 2009.

GEERTZ, C. **A interpretação das Culturas**. 1989. Editora LTC.

_____, C. **Os Usos da Diversidade**. Horizontes Antropológicos 1999.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HANGUETTE, Tereza. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1987.

HOORNAERT, Eduardo. **O Catolicismo Guerreiro**. (Artigo, 1974, p.09).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Ciadas Letras, 1995.

IPHAN, Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI – **Decreto nº 3.551**, de 4 de agosto de 2000.

LEITÃO, Cláudia. **Cultura e municipalização**. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009.

_____. **Políticas Públicas de Cultura**,

Municipalização e Desenvolvimento com Envolvimento: Breve relato do Projeto “SECULT Itinerante – A cultura em Movimento (Ceará, 2003 – 2006). Fortaleza, 2010.

MAMBERTI, S. **Por uma cultura democrática**. In: BRANT, Leonardo (org.). Políticas culturais. São Paulo: Manole, 2003. 3v.

MICELI, Sergio. **Estado e Cultura no Brasil**. São Paulo, Difel, 1984.

MINISTÉRIO DA CULTURA.

Programa cultural para o desenvolvimento do Brasil. Brasília, novembro de 2006.

MINISTÉRIO DA CULTURA, **Lei nº 8.541**, de 9 de agosto de 1966.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**.
 Tradução de Maria de Alexandree Maria Alice Sampaio Dória – Ed.
 Revista modificada pelo autor 4ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. 350 p.

_____. **Ética, cultura e Educação**. 3de. São Paulo: Cortez, 2008.

NEVES, Napoleão Tavares. **Barbalha Cultural**. SEd., (1993 - 2000)

_____, Napoleão Tavares. **Estudos caririenses**: Cariri: Visão histórica, cultural e econômica. Juazeiro do Norte, CE: IPESC, URCA, 1997.

NEVES (Dr.) Napoleão Tavares. **Pequena história da Paróquia de Santo Antônio de Barbalha**. Barbalha (CE), 1998. PP. 03 – 10.

OLIVEIRA, Pedro A. de. **Religião e dominação de classe**: gênese, estrutura e função do catolicismo romanizado no Brasil. Petrópolis (RJ) : Vozes, 1985.

Plano Estadual da Cultura **2003-2006**:
 valorizando a diversidade e promovendo a cidadania cultural. Fortaleza,
 Coleção Nossa Cultura, Série Documenta, Secult, 2003.

Políticas Culturais em Revista, 2 (1), p.174-186, 2008-
 www.politicasculturaisemrevista.ufba.br 186.

RAFFAINI, Patrícia Tavares. **Esculpindo a cultura na forma Brasil: O departamento de cultura de São Paulo (1935-1938)**. São Paulo: Humanitas \ FFCH \ USP, 2001.

RIBEIRO, Darcy. **Opovo brasileiro**. 1995. São Paulo (Companhiadas Letras).

RUBIM, Antônio Albino Canelas; e BARBALHO, Alexandre (horas.). **Políticas Culturais no Brasil**. Salvador, Edufba, 2007.

SILVA Filho, MACÊDO Antônio Luize. **Acidade e patrimônio histórico: Museu do Ceará/Secretaria de Cultura do Ceará**, 2003.

SOUZA, Océlio Teixeira de. **A festa do pau-da-bandeira de Santo Antônio de Barbalha, CE: entre o controle e a autonomia (1928-1998)**. Rio de Janeiro, 2000. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

UNESCO. **Convenção sobre a proteção e a promoção da diversidade das Expressões culturais**. Brasília: UNESCO, 2006.

_____. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO. 2002.

RESUMO

O artigo destaca, em linhas gerais, que humanização é uma ação inerente ao ser humano, próprio de sua essência, e que esta é necessária e imprescindível em qualquer ambiente que conte com a presença do ser humano, fazendo parte de sua condição divina. Assim, mesmo em se tratando da tributação, que advém de uma relação tributária obrigacional, na maioria das vezes de origem contenciosa, não se pode olvidar da existência desta, tendo inclusive a Constituição Federal de 1998 cuidado de proteger os direitos dos cidadãos, quando se reporta no artigo 5º, II, à dignidade da pessoa humana. É um texto que traz para a mesa de debate, um momento de reflexão, voltado para se entender que é possível se humanizar as relações entre Fisco e Contribuinte, em especial no espaço público – Contencioso Administrativo Tributário – que tem a atribuição de conduzir o julgamento do lançamento do crédito tributário, no âmbito estadual, de forma a cumprir os ditames das leis e normas que o regem, porém com atuação comprometida dos aplicadores de direito, da sociedade crítica e vigilante contra os abusos das pessoas políticas, na busca da efetivação dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da dignidade humana para a promoção da justiça fiscal.

Palavras-Chave: Humanização, tributação, justiça, dignidade, princípios constitucionais.

ABSTRACT

The article seeks to highlight, in general, which is a humane action inherent to the human being itself of its essence, and that this is necessary and essential in any environment that relies on the presence of human beings, part of his divine status. Thus, even when it comes to taxation, which arises from a tax obligational relationship, most often the source litigation, one can not forget the existence of, and including the 1998 Constitution of care to protect the rights of citizens when Reports in Article 5, II, human dignity. It is a text that brings to the table for discussion, a moment's reflection, dedicated to understanding what is possible to humanize the relationship between taxpayer and tax authorities, particularly in the public space - Administrative Litigation Tax - which has the authority to conduct the trial the release of the tax credit, statewide, to meet the dictates of the laws and rules that govern it, but compromised with the performance of law enforcers, society critical and vigilant against abuse of those policies in pursuing the realization of constitutional principles of ability to pay, human dignity, to promote fair taxation.

Keywords: Humanization, taxation, justice, dignity, constitutional principles.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente muito se fala em humanização, especialmente nos ambientes organizacionais, nas escolas, nos trabalhos, em hospitais, asilos e com muita ênfase na área da saúde. No que atine a saúde, permita-me, parece até já coexistir um entendimento generalizado de que esta precisa passar por um processo de humanização.

Este trabalho pretende buscar resposta para uma indagação, que se configura muito importante para os que militam no âmbito do direito tributário, qual seja: Existe humanização nas relações tributárias, em especial naquelas concernentes ao julgamento de processos administrativos tributários, cujo objetivo é controlar os atos dos agentes administrativos responsáveis pelo lançamento tributário? Se existe esta humanização, como a mesma se exterioriza?

Na busca da solução para a indagação supra mencionada, começamos por percorrer o caminho a partir de algumas noções, mesmo que primárias do que seja humanização, para somente em seguida discorreremos sobre alguns princípios constitucionais, de suma importância para responder a indagação acima proposta.

Na linha apreciativa dos princípios não poderíamos deixar de enfatizar a

relação da tributação com os direitos fundamentais das pessoas-contribuintes, pautados essencialmente na dignidade da pessoa humana.

1. Conceitos Gerais de Humanização

Antes de adentrarmos no ponto central da questão “humanização,” é importante se voltar um pouco para o mundo real, em especial nos espaços públicos, já que esses dependem da intervenção do Estado com adoção de ações e políticas públicas que sejam efetivas e que venham a reverter esse quadro.

Os estudiosos da democracia entendem que no Estado Democrático, todas as suas autoridades e decisões, toda ordem estatal, inclusive as legais, devem estar submetidas aos Direitos Humanos. A prática da democracia pressupõe um ambiente estruturado com instituições jurídicas que respondam a uma ética de espaço público, caso contrário, os direitos humanos estarão sendo postos em risco.

Considerando a historicidade dos direitos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, que trouxeram no seu âmago a marca da universalidade e da indivisibilidade.

Fala-se muito em humanização, humanização nas organizações, humanização no ambiente familiar, humanização nos asilos, nos hospitais, presídios e com muito mais veemência humanização na área da saúde. É aqui onde indiscutivelmente predomina as discussões e existe disponibilidade de material para um maior aprofundamento teórico. É uma preocupação que tem um caráter emergencial e que foi traçado um plano a nível nacional e estadual na busca de mudar esse quadro deprimente.

O termo “humanização” tem sido utilizado com mais frequência quando se fala de assistência à saúde e em especial quando se refere a cuidados médicos. No significado dado no Novo Dicionário de Ferreira (1997, p.908), está assim expresso: “Humanizar. V.1.tornar humano; dar condição humana a; humanar. 2. tornar benévolo, afável, tratável; 3. fazer adquirir hábitos sociais polidos; civilizar-se. [...]”

O significado de “humanização” é insuficientemente tematizado quando se busca o seu conceito num contexto diferente da área de saúde. Todos os signos linguísticos acima mencionados apontam inevitavelmente para uma conotação prática de humanização no sentido de que esta é a ação voltada para o ser humano, portanto, relacionadas a atitudes voltadas para a valorização da dignidade humana, que lhe é intrínseca pela própria natureza. Pode-se também acrescentar que faz parte das relações humanas: a exploração do outro, a alienação, a agressão, o equívoco e a culpa.

Entretanto, o fenômeno da desumanização é assunto de pauta em todas as áreas, sejam aquelas que lidam diretamente com o direito à vida ou com o direito à cidadania. Desumanização não é exclusividade da área de saúde, ela também existe no mundo jurídico que tem o monopólio da razão.

Os espaços privado e paradoxalmente o público estão contaminados pelas exigências oriundas do universo capitalista que tem a primazia da razão, do racionalismo, da competitividade, da lógica, da eficiência e da produtividade. Nesse panorama o Estado ao definir as suas ações que envolvem relevantes questões sociais se volta em primeiro plano para o aspecto econômico-financeiro para atender aos interesses das grandes corporações em detrimento aos valores que permeiam a relação entre Estado/Sociedade/Indivíduo.

Nesse momento, o país vive um paradoxo, bem estar econômico e mal estar-social, entendido somente quando se analisa a longa história do país que sempre foi permeada pela desumanização como traço identitário do capitalismo na sociedade brasileira.

Indiscutivelmente a sociedade em que vivemos necessita de uma verdadeira revolução calcada na formação do indivíduo e na busca da dignidade humana, para garantir patamares mínimos ou satisfatórios de bem estar social.

2. Tributação

O Estado com fundamento na supremacia do interesse público tem o poder

de através da tributação retirar parte da riqueza produzida pelo particular. Esse poder, todavia, não é ilimitado, encontrando seus contornos na própria Constituição Federal que consagra os princípios gerais do Sistema Tributário Nacional, definindo as limitações ao poder de tributar e as competências para a instituição de tributos e para a própria repartição das receitas.

A despeito do assunto o eminente e sempre lembrado mestre Rui Barbosa Nogueira (1995, p.124) nos diz que o “tributo é um dever imperativo, corresponde a uma necessidade vital. Se fosse suprimido acarretaria o fim da vida coletiva e a paralisação da vida individual .”

Essa é uma das formas mais expressiva de que se vale o Estado para a obtenção de recursos financeiros para fazer frente às necessidades de investimento e de manutenção das necessidades de uma sociedade organizada e de sua máquina administrativa. Este ente utilizando-se de seu poder, atribui aos cidadãos o dever de pagar os tributos. Este dever deve ser instituído em estrita obediência a legislação tributária e aos princípios constitucionais tributários, cujas funções são primordialmente a proteção dos direitos dos cidadãos e a segurança jurídica nas atividades dos contribuintes.

Modernamente, o ato de tributação, de arrecadação possui finalidade bem precisa, no campo social e no campo econômico. Segundo Souto (1993,p 239), o tributo tem três funções:

- a) *fiscal - alimentar a máquina administrativa - princípio da capacidade contributiva;*
- b) *fazer justiça social - utilização da receita dos tributos para redistribuição de recursos para toda a sociedade em forma de sérios públicos;*
- c) *intervenção na atividade econômica - estimula ou desestimula o exercício de uma atividade (...). A cobrança de tributo também é forma de reduzir a quantidade de moeda no mercado (política monetária).*

Importante recordar que tributo, conforme dispõe o art. 3º do Código Tributário Nacional é:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A pretexto, salienta-se que em um novo contexto histórico e axiológico do Estado de direito em que vivemos, o conceito de tributos, tem seus contornos delineados, nos termos enfatizados por Torres, em legitimidade, legalidade, igualdade e solidariedade, a seguir reproduzidos:

Tributo é o dever fundamental, consistente em prestação pecuniária que, limitado pelas liberdades fundamentais, sob a diretiva dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, do custo/benefício ou da solidariedade do grupo ou com a finalidade principal ou acessória de obtenção de receita para as necessidades públicas ou para atividade protegidas pelo estado, é exigido de quem tenha realizado o fato descrito em lei elaborada de acordo com a competência específica outorgada pela constituição (TORRES, p. 306-307).

Hodiernamente, o tributo ainda se constitui em uma das maiores manifestações de poder, tanto no campo econômico, quando no político, mas possui faceta completamente diferente de outrora, este poder não é absoluto, nem irrestrito existindo as vedações legais como forma de garantir os direitos dos cidadãos, de modo que o Estado não venha a agir de forma arbitrária e ilegal, mas obedecendo as próprias leis, não podendo assim jamais ser dada ao tributo a feição de confisco.

Uma vez instituído o tributo, o Estado cria mecanismos para o lançamento do crédito tributário, que poderá ser feito de forma espontânea, com base em

declarações ou documentos apresentados por livre iniciativa do contribuinte para a apuração do seu devido valor ou por lançamento de ofício, momento em que o agente do fisco, que representa o Estado, no papel de fiscalizador e por meio de uma ação fiscal detecta irregularidades em qualquer tipo de operação que se configura a ocorrência do fato gerador do imposto e que haja presunção de prejuízo ao fisco. O agente fiscal antes de proceder à lavratura do auto de infração deve se cercar de provas legais e procurar ao máximo dar oportunidade ao contribuinte para esclarecer os fatos, com base nas normas vigentes. O fiscal não pode e não deve lançar a mão desse poder com o pensamento voltado exclusivamente para a melhoria de sua produtividade que tem como consequência o seu aumento salarial. Se assim agir, ele estará cometendo um ato de desumanização, pois deixou de se pautar em princípios éticos e de justiça fiscal.

Nesse contexto, é importante registrar que, em ocorrendo à lavratura de auto de infração cabe ao contribuinte- autuado a realização de duas condutas: primeiramente, concordando com todo o disposto historiado no auto de infração efetuar o pagamento do reclamado, quer na modalidade a vista, quer na modalidade parcelamento, na forma da legislação tributária do ente federativo. Por último, não concordando com a autuação, pode o contribuinte apresentar os argumentos de sua discordância, originando assim um litígio, um conflito de interesse entre as partes envolvidas.

3. Contencioso Administrativo e Processo Administrativo Tributário

Travada a relação contenciosa, inicia-se a formação do Processo Administrativo Tributário – PAT, necessitando, portanto, da intervenção do Estado para solucionar a lide instaurada, a qual pode ser resolvida, tanto em nível de Judiciário, quanto no seio da própria Administração Tributária, via órgão integrante do Executivo conhecido como – “Contencioso Administrativo Tributário” e em alguns Estados como “Tribunal Administrativo Tributário”.

A forma encontrada para a dissolução desse conflito administrativamente é a realização de julgamentos a serem proferidos pelos julgadores, quer monocráticos ou por colegiados.

Do ponto de vista linguístico, Silva lembram que o vocábulo contencioso é derivado de contentio, cuja origem provém do latim, indicando o que é litigioso ou relativo à disputa. E continua recordando que:

Contencioso é todo ato que possa ser objeto de contestação ou de disputa, opondo-se, ao sentido de voluntarioso ou voluntário, em que não há contestação, nem disputa, ou ao gracioso em que não se admite contenda. [...] Contencioso administrativo assim se designa o órgão da administração pública, a que se atribui o encargo de decidir, sob o ponto de vista de ordem pública e tendo em em face de utilidade comum, toda matéria obscura ou controversa ou todos os litígios havidos com o poder administrativo (1991, p. 543).

Por se entender, de forma muito esclarecedora, e estar em conexão direta com o trabalho que aqui se apresenta, registra-se a expressão ‘Contencioso Administrativo’ nas palavras de Moreira Neto:

A expressão Contencioso Administrativo é empregada em duas acepções e, por isso é necessário termos sempre em mente que, em sentido lato é tomado como contenda, controvérsia, litígio, envolvendo matéria administrativa, litigiosas - esta é a acepção material da expressão; em sentido restrito ,Contencioso Administrativo é designativo da forma de especialização da atividade administrativa ativa, julgar aqueles litígios é pois a acepção formal (1977, p. 5).

Assim, uma vez instauradas estas lides, resta aos julgadores procederem à apreciação dos processos tributários, o que pode ser feito dentro de uma visão

puramente técnica, da aplicação literal da norma, ou, quem sabe através de uma ação humanizadora.

4. O conceito de justiça fiscal aplicável no Processo Administrativo Tributário

Nos longos caminhos percorridos pela humanidade, a justiça sempre foi motivo de reflexão do ser humano. Aristóteles, na Grécia foi um dos filósofos que mais se preocupou com esta temática, por entender a importância da sua aplicabilidade para a felicidade do ser humano, quer na esfera privada, quer na esfera pública.

Embora a noção de Justiça tenha adquirido nova visão na era contemporânea, aduzimos no presente tópico a visão de Justiça Aristotélica, por entendermos que seu pensamento é a base mais completa e prepondera em sua essência na atualidade, principalmente na esfera tributária.

Para Aristóteles por ser o homem um animal político e dada a importância da justiça para a relação entre os seres humanos, esta se apresenta como necessidade primária para conviver em sociedade, pois ao contrário, será vivenciada, unicamente, uma comunidade na qual inexistente a felicidade, a harmonia e o bem-estar. Nessa perspectiva, Aristóteles tem sido considerado um dos mais fecundos pensadores de todos os tempos.

Suas investigações filosóficas deram origem a diversas áreas do conhecimento. A justiça, na perspectiva aristotélica, é visualizada sob a ótica da disposição inerente ao ser humano, com vistas a torná-lo um ser bom, capaz de fazer o bem e ser justo, trazendo, a noção de que o injusto é o oposto de justo.

Na visão de Aristóteles:

Todos os homens entendem por justiça esta espécie de disposição que os torna aptos a realizar ações justas e que os faz agir justamente e desejar o que é justo; do mesmo modo, a injustiça é esta disposição que os faz agir injustamente e desejar o que é

injusto (1973, p.213)

Observa ainda o filósofo grego:

Considera-se como injusto aquele que viola a lei, aquele que toma mais do que lhe é devido, como também aquele que viola a igualdade (tomando, no que respeita às coisas más, menos do que sua parte), de sorte que evidentemente o homem justo (a contrário) é, portanto, o que observa a lei e respeita a igualdade. O justo é, portanto, o que é conforme a lei e respeita a igualdade, e o injusto o que é contrário à lei e falta à igualdade (1973, p.216).

Respeitando as características peculiares a cada tipo de sociedade, a verdade é que Aristóteles já trazia, desde o início, o conceito de uma Justiça baseado em dois pontos nucleares, que até hoje se destacam em quaisquer teorias elaboradas para a justiça: “dar a cada um o que é seu” e “tratar com base na proporcionalidade, de acordo com a situação de cada um.”

A justiça tributária atrelada, como deve ser, ao princípio da legalidade subsume-se perfeitamente ao que já dizia Aristóteles (1973, 217): “é injusto - aquele que toma mais do que lhe é devido, como também aquele que viola o princípio da igualdade.”

É dessa base Aristotélica que a Justiça assume dignidade de princípio e dele se desdobram em outros princípios tributários voltados para a dignidade da pessoa humana, como os da proporcionalidade, da capacidade contributiva, da isonomia, da razoabilidade e da própria segurança jurídica, todos voltados para a efetivação de uma tributação justa.

Aqui, deve-se lembrar que a fúria da Administração Tributária por arrecadação não deve ser motivo para tomar do cidadão riqueza que não seja a legal, a justa. O Fisco somente pode transferir do patrimônio do particular para o público, valores efetivamente condizentes com a realização das hipóteses de incidência.

Ao Estado somente é lícito tributar com base no senso legal de justiça, com amparo na lei, sob pena de desrespeitar os direitos fundamentais dos cidadãos. Entende-se que a justiça enfocada por Aristóteles ampara, até a era atual, a justiça tributária, pois em seu conceito o justo não se divorciou de qualidades valorativas sociais, éticas e nem do ordenamento positivo.

No que tange à tributação, pode-se dizer que, no Estado Democrático de Direito, a 'justiça' toma corpo, a partir do momento, em que se criam leis justas e em que se respeita a capacidade contributiva do contribuinte, portanto, em respeito ao mínimo existencial, ao necessário à subsistência humana.

A justiça tributária assume feição de princípio tributário, demonstrando a necessária correlação que deve existir entre os impostos e a capacidade econômica dos contribuintes, em sintonia direta com o princípio da igualdade, que aponta para um tributo justo, arrecadado em subsunção às normas legais, não fugindo da proporcionalidade ínsita à riqueza econômica dos indivíduos, ou seja, quem tem mais riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem tem menor riqueza.

Em síntese, pode-se afirmar que o princípio da capacidade contributiva é a raiz da verdadeira justiça fiscal, apontando para o respeito à dignidade do cidadão contribuinte. Nesse trilhar recorre-se à lição de Zilveti, intentando conceitos de justiça, igualdade e capacidade contributiva:

Intenta-se com a justiça, a igualdade e a capacidade contributiva este último corolário dos dois primeiros, impor limites àquele que surgiu como garantidor da liberdade individual. Com o ordenamento positivo desses princípios quer que o Estado somente tome o tributo estritamente necessário para o desenvolvimento das suas funções, estabelecidas pela vontade da maioria (2004, p.38),

O conceito de justiça tributária, no âmbito deste trabalho, está diretamente relacionado à concepção de Aristóteles. Quando se fala em 'justiça tributária' no PAT, instrumento de apreciação no CONAT, reporta-se, diretamente, ao justo controle da legalidade do ato administrativo realizado pelos agentes do Fisco estadual, ou seja, a averiguação pelos julgadores administrativo da observância das normas tributárias nas autuações fiscais, evitando, assim, que o Estado venha a diminuir o patrimônio do particular, com ilegalidades, com vícios ou abuso de poder.

Insurge, inicialmente, a justiça fiscal no PAT quando, uma vez lavrados os autos de infração, oportuniza-se aos cidadãos contribuintes a devida e legal contraposição a essa exação fiscal, dando-lhes oportunidade de acesso à via administrativa com exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Uma justiça tributária, no espaço social do CONAT é, acima de tudo, a observância da estrita legalidade em todo o procedimento de fiscalização e no próprio processo tributário, é a efetividade do justo para ambas as partes, justiça privada - contribuinte e justiça pública, social - Estado.

Nesse sentido, pode-se dizer que o tributo encontra-se relacionado à igualdade tributária, à justiça fiscal e à dignidade da pessoa humana, acarretando, dessa forma, uma tributação ética, justa e solidária.

O Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará representa o espaço jurídico no qual os contribuintes exercem os seus direitos contra os atos dos agentes fiscais que entendem cominados de abusividades, de ilegalidades.

É, portanto, um contencioso que deve ser aplicador de justiça fiscal, pois procede à legalidade deste ato e tem o poder-dever de decidir sobre a matéria, zelando pela justa aplicação das leis e garantindo os direitos fundamentais dos contribuintes.

5. Humanização na tributação – lançamento e julgamento

Logicamente, a humanização que aqui se fala não é aquela afeta a sentimentos de amor, carinho, cuidado e afeição, mas aquela interligada à ideia de

direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana que, no caso em apreciação, se recheia de um conteúdo ético, legal, justo, voltado para a dignidade da pessoa humana, com o devido respeito aos direitos fundamentais, corporificando-se num pleno ideal de justiça.

A questão a ser aqui refletida é se, apesar de existência da estrita legalidade das normas tributárias e da atividade vinculada de seus agentes julgadores, existe espaço para uma ação humanizadora no âmbito do direito tributário e dos julgamentos dos PATs, que ocorrem nos órgãos denominados Contenciosos Administrativos Fiscais ou Tribunais Administrativos Fiscais.

É certo que o julgamento aqui referido está inserido na lógica do sistema tributário, mas, por analogia, não é diferente de um julgamento daquele realizado na esfera judicial, pois ambos têm em comum a busca da justiça. Vale aqui lembrar que é impossível se falar em justiça sem vincular a questão social, as relações humanas, tendo como filosofia a ética.

Felizmente, nesse mundo jurídico, começam a ser noticiadas algumas ações de adeptos a ‘Humanização da Justiça’. Observa-se, por exemplo, uma preocupação em popularizar a acessibilidade ao direito por pessoas que não têm condição de contratar um advogado por meio de implantação da defensoria pública.

Travada a relação contenciosa, inicia-se a formação do Processo Administrativo Tributário (PAT), necessitando, portanto, da intervenção do Estado para solucionar a lide instaurada, a qual pode ser resolvida, tanto no nível de Judiciário, quanto no seio da própria Administração Tributária, via órgão integrante do Executivo conhecido como – ‘Contencioso Administrativo Tributário’. A forma encontrada para a dissolução desse conflito é a realização de julgamentos a serem proferidos pelos julgadores, quer monocráticos ou por colegiados.

Ao recepcionar um processo para apreciação e julgamento, o julgador deve ter em mente que, em suas mãos não se encontra somente um emaranhado de documentos e papéis registrando a constituição de um determinado crédito tributário, que se diga provisório, mas que ali se encontra, parte do patrimônio de

uma empresa, sobre a qual pesa a reclamação de tributos sonegados, efetivamente ou não, pois nem sempre, o que ali está consignado corresponde ao ocorrido no mundo fenomênico, de modo que, não havendo um julgamento justo estar-se-á a cometer um ato injusto, desumano, pois se adentrará no patrimônio do contribuinte cidadão indevidamente, em total desrespeito à dignidade da pessoa humana, referendado no artigo 1º de nossa Carta Magna de 1988.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por pertinente ao momento ouçamos o que nos diz Sarmiento sobre o principio da dignidade humana:

Na verdade, o principio da dignidade da pessoa humana exprime, em termos jurídicos, a máxima kantiana, segunda a qual o homem deve sempre ser tratado como um fim mesmo e nunca como um meio. O ser humano precede o direito e o estado, que apenas se justificam e razão dele. Nesse sentido, a pessoa humana deve ser concebida e tratada como valor-fonte do ordenamento jurídico, como assevera Miquel Reale, sendo a defesa e promoção da dignidade , em todas as suas dimensões, a tarefa primordial do Estado Democrático de Direito.(2002, p.102).

Nessa perspectiva, soa o entendimento de que os julgadores tributários antes de julgar os processos devem verificar a subsunção da norma aos fatos tributários ocorridos no mundo fenomênico, de modo a garantir a segurança das pessoas

diante da tributação.

No Estado Democrático de Direito em que se vivemos os agentes do fisco, quer autoridades lançadoras, quer julgadoras devem trilhar e atuar numa concepção ética - jurídica do tributo, observando os interesses individuais e coletivos. Isso tudo leva a inferir que, como adverte Xavier: “na apreciação de cada caso concreto deve ser levado em conta o que previamente se encontra na lei. O fisco deve limitar-se a subsumir o fato a norma, sem nenhum tipo de valoração” (1997, p.225).

Não se pode deixar de consignar que, especificamente no ato de julgar, como primeiro passo rumo ao respeito da dignidade da pessoa humana, à humanização no processo tributário, cabe atenção especial para o fato de que o julgador singular administrativo é servidor da própria administração tributária, portanto, ao exercer a função de julgar, encontra-se desvinculado legalmente de suas funções originárias, razão pela qual nunca deve julgar um PAT, com pensamento já preconcebido pela procedência do lançamento, ou seja, tomando partido pelo Fisco, mas deve ter a consciência da importância da novel missão assumida e firmar compromisso com a verdade material que, inclusive constitui um dos princípios basilares do processo administrativo tributário.

Ao exercer a atividade julgadora, as autoridades administrativas devem obediência, apenas, aos princípios constitucionais, à verdade material, à justiça, nunca e jamais ao poder hierárquico. O juiz administrativo deve atuar visando a alcançar o ideal de defesa dos direitos do contribuinte e nunca ter em mente a convalidação dos lançamentos tributários, pois assim agindo já estarão, sem dúvida, a zelar pela ação humanizada.

A esse respeito, referem-se às palavras de Carrazza sobre a imparcialidade que deve permear a ação dos julgadores tributários:

Desse modo, os contribuintes, se, por um lado, tem o dever de pagar tributos colaborando para a manutenção da coisa pública, tem, por outro lado, ao alcance da mão, uma série de direitos e

garantias, oponíveis ex ante ao próprio Estado, que os protegem da arbitrariedade tributária, em suas mais diversas manifestações, inclusive por ocasião do lançamento e da cobrança do tributo. [...] O mero interesse arrecadatário não pode fazer tábua rasa da igualdade, da legalidade, da anterioridade, enfim dos direitos constitucionais dos contribuintes (2002, p. 421).

Com relação ao princípio da legalidade este é a coluna mestra do direito tributário, para todos que julgam os processos tributários, pois repousa na norma legal expressa no artigo 5º, II da CF, onde explicitamente preceitua-se, no artigo 5º, que: "II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

No presente trabalho, não se pode deixar de registrar que, em respeito à dignidade da pessoa humana, como pedra de toque da humanização no âmbito de julgamento, deverá existir sempre e em toda a sua extensão o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares, não somente, do processo administrativo, mas de todos aqueles que litigam administrativamente ou judicialmente.

O julgador que representa o Estado, deve enriquecer o ato de julgar, colocando-se no lugar do não-juiz, sem deixar de atentar para a condição humana, pois somente assim poderá envergar com dignidade a instituição Justiça. Por outro lado, o julgador é apenas parte desse processo, cabendo ao Estado a preocupação de criar mecanismos para prover uma estrutura administrativa democrática e de fácil acessibilidade a todos, principalmente, para os contribuintes de micro ou pequeno porte econômico que não têm suporte jurídico adequado para o enfrentamento à máquina estatal e à sua complexidade normativa.

Com simples observância do que aqui se explanou, pratica-se uma

humanização no âmbito dos julgamentos dos PATs e a sociedade deve permanecer vigilante através de suas instituições representativas em prol dessa humanização e da justiça fiscal.

Imprescindível, na presente reflexão, mencionar que na tributação deve-se observar o caráter garantidor do princípio da capacidade contributiva.

O princípio da capacidade contributiva encontra-se expresso no Parágrafo I do artigo 145 da Constituição Federal de 1988, com a seguinte dicção:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

O princípio acima exposto de modo inequívoco demonstra a necessária correlação que deve existir entre os impostos e a capacidade econômica dos contribuintes, agasalha-se nas marras do princípio da igualdade. Significa que é justo e jurídico, quem tem mais em termos econômicos e que faz ocorrer o fato gerador do imposto pagar mais, do que, aquele que tem pouco. Assim, quem tem mais riqueza deve, em termos proporcionais pagar mais imposto do que, quem tem menor riqueza.

O princípio em referência “capacidade contributiva” deve servir de bússola para que seja alcançada a verdadeira justiça fiscal conjugada com a dignidade da pessoa humana, que no nosso caso equivale ao cidadão contribuinte.

A questão que constitui o ponto nuclear deste trabalho consiste basicamente

em se refletir se, apesar de existência da estrita legalidade das normas tributárias e da atividade vinculada de seus agentes julgadores, existe espaço para uma ação humanizadora no âmbito do direito tributário e dos julgamentos dos processos administrativos tributários, que ocorrem nos Contenciosos Administrativos Fiscais.

Vê-se claramente um paradoxo do distanciamento versus proximidade, colocando em risco o caráter da imparcialidade.

O julgador que representa o Estado, deve enriquecer o ato de julgar, colocando-se no lugar do não-juiz, sem deixar de atentar para a condição humana, pois somente assim poderá envergar com dignidade a instituição Justiça. Por outro lado, o julgador é apenas parte desse processo, cabendo ao Estado a preocupação de criar mecanismos para prover uma estrutura administrativa democrática e de fácil acessibilidade a todos, principalmente para os contribuintes de micro ou pequeno porte econômico que não tem suporte jurídico adequado para o enfrentamento com a máquina estatal e a sua complexidade normativa. E a sociedade deve permanecer vigilante através de suas instituições representativas em prol da justiça fiscal.

CONCLUSÃO

A análise da humanização e da tributação envolvendo aqui o ato de lançar e de julgar créditos tributários que findarem em lides tributárias entre Estado e os sujeitos passivos da relação tributária obrigacional faz perceber facilmente que o ponto de intersecção entre estes reside na imperiosa necessidade de se respeitar a dignidade da pessoa humana, fazendo-se assim justiça fiscal.

A tributação nos moldes acima já delimitado não foge a regra geral da necessária e imprescindível humanização nas relações envolvendo pessoas, principalmente quando afeta a propriedade, ao patrimônio do outrem, este, mesmo no pólo passivo da relação tributária tem obrigatoriamente de ver respeitado seus direitos fundamentais, os quais num primeiro plano se exteriorizam em observância aos princípios constitucionais tributários, quais sejam, a ampla defesa, o

contraditório, a imparcialidade do julgador, a verdade material e a observância sempre e sempre ao princípio da capacidade contributiva. Em assim agindo estaremos a humanizar o direito tributário em seus mais variados campos, quer material, quer processual.

O aplicar a verdadeira justiça é sem nenhuma dúvida a maior ação humanizadora que se pode realizar no tocante ao julgamento de processos, quer judicial, quer administrativo, razão pela qual aqueles que se encontram investido da função de julgador devem revestir-se de características técnicas e humanas necessárias e suficientes para aplicá-las corretamente, humanizando-se assim as relações Fisco x Contribuinte.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Os Pensadores. Livro V, 1973.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. 1988.
- CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 17^a. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito tributário**, 19. ed. Malheiros, São Paulo.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20^a. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Contencioso Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- NOGUEIRA, Rui Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 1^a. Edição, Rio de Janeiro, Lumem Júris, 2001
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 2^a edição. Rio de Janeiro, Renovar, 1995.

ZILVETI, Fernando Aurélio. Princípios do direito tributário e a capacidade contributiva. São Paulo: Quartier Latin, 2004.